



ESTATUTOS DO CLUBE DE GOLFE DO SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS (Alterados em AG de 12 de fevereiro de 2017)

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Objeto e Duração

Artigo 1.º

A associação, fundada de acordo com os interesses e vontade de sócios do SNQTB, adota a denominação de “Clube de Golfe do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários” e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

O objeto da associação é a promoção da prática do jogo de golfe e a realização de atividades culturais e recreativas junto dos seus associados.

Artigo 3.º

A associação tem a sua sede na Rua Pinheiro Chagas, n.º 6, 1050-177 Lisboa freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e a sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados

Artigo 4.º

São considerados sócios fundadores/efetivos do Clube de Golfe do SNQTB os membros dos Órgãos Sociais do Sindicato e todos aqueles que se inscreveram nos torneios realizados até à data de 13 de fevereiro de 2008 e manifestaram interesse, como tal, na sua participação.

Artigo 5.º

- 1 - Os associados do clube são pessoas singulares e dividem-se em três categorias: Fundadores, Efetivos e Honorários.
- 2 – Podem ser associados Efetivos todos os sócios do SNQTB, os beneficiários do SAMS Quadros e os ascendentes e descendentes de sócios.
- 3 – Todas as propostas de admissão de sócios Efetivos serão submetidas à apreciação e aprovação da Direção do Clube.
- 4 - Os associados Honorários serão pessoas a quem seja reconhecida essa qualidade pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, por serviços relevantes prestados ao Clube de Golfe do SNQTB.
- 5 - Os direitos e deveres dos associados serão definidos por Regulamento Interno.

Artigo 6.º



Os associados Efetivos estão obrigados ao pagamento de joia inicial e de uma quota anual, nos termos e valores a fixar pela Direção.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Artigo 7.º

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Apenas têm direito de voto os associados Fundadores e Efetivos, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 9.º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, a quem cabe convocar e dirigir as reuniões e um Secretário.
- 2 - A Assembleia Geral reúne nos seguintes termos:
 - a) Até ao final de março de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior, e
 - b) Extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direção ou de um terço dos associados com direito de voto e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º

- 1 - Competem à Assembleia Geral todas as atribuições não conferidas a outros órgãos sociais, por lei ou pelos presentes estatutos.
- 2 - Em especial, compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno bem como deliberar sobre qualquer alteração do mesmo ou dos estatutos;
 - b) Conferir a qualidade de associado Honorário, sob proposta da Direção;
 - c) Aprovar as contas da associação bem como os documentos de prestação de contas e parecer submetidos pela Direção e pelo Conselho Fiscal;
 - d) Nomear e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - e) Deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 11.º

- 1 - Salvo nos casos especiais previstos na lei, nos presentes estatutos ou em regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
- 2 - Carecem do voto favorável de três quartos do número dos associados presentes as deliberações que respeitem a alterações dos estatutos ou do regulamento interno.
- 3 - A deliberação de dissolução da associação carece do voto favorável de três quartos de número de associados com direito de voto.

Artigo 12.º

A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Vogal suplente.

Artigo 13.º

Compete à Direção, além da administração geral da associação:



- a) A representação da associação em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias determinações;
- c) Aprovar e divulgar o calendário das competições desportivas e outras manifestações sociais, bem como a constituição das equipas propostas pela Comissão Técnica;
- d) Promover o intercâmbio desportivo no país e no estrangeiro;
- e) Elaborar o orçamento anual e organizar, em conformidade, a escrituração das receitas e despesas;
- f) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas do Exercício, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Nomear a Comissão Técnica e, quando seja necessário, outras comissões com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir;
- h) Admitir novos associados Efetivos;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados Honorários;
- j) Fixar o valor da quota anual a pagar pelos associados, bem como da joia exigível para sua admissão.
- l) Exercer ação disciplinar sobre o pessoal admitido para os serviços da associação e sobre quaisquer associados, aplicando sanções, incluindo a exoneração dessa qualidade;

Artigo 14.º

- 1 - A Direção só poderá reunir e deliberar quando se encontrarem presentes a maioria dos seus membros, entre os quais, o Presidente ou Vice-Presidente.
- 2 - As deliberações da Direção serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, voto de qualidade.

Artigo 15.º

- 1 - Para obrigar a associação em todos os seus atos e contratos são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros da Direção.

Artigo 16.º

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, por dois Vogais e um Vogal suplente.

Artigo 17.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Direção com o seu parecer, sempre que tal lhe seja solicitado ou julgue conveniente, para o que poderá assistir às reuniões da Direção;
- b) Examinar as contas, toda a escrituração e a documentação que julgue indispensável;
- c) Anualmente, emitir parecer sobre o Relatórios e Contas da Direção, para apreciação na Assembleia Geral.

Artigo 18.º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de dois anos, de entre os associados Fundadores e Efetivos, podendo ser reeleitos.
- 2 - Sempre que o tenha por conveniente, poderá ainda a Assembleia Geral eleger membros suplentes para a Direção e Conselho Fiscal, de entre os associados Fundadores ou Efetivos, que preencherão, até ao final dos mandatos em curso, eventuais vagas que existam naqueles órgãos.



CAPÍTULO QUARTO

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 19.º

As receitas da associação serão constituídas por:

- a) Joias e quotas devidas pelos associados;
- b) Quaisquer outros bens que advenham ao Clube a título gratuito ou oneroso.

Artigo 20.º

A associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral que designará uma comissão liquidatária, podendo recair sobre a Direção em exercício, que procederá à liquidação do património da associação, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral e nos termos da lei aplicável.

Artigo 21.º

Os presentes estatutos são regulamentados pelo Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 22.º

- 1 - No período de instalação todas as funções dirigentes previstas nos presentes Estatutos são cometidas a uma Comissão Instaladora que vigorará até à tomada de posse dos primeiros órgãos eleitos.
- 2 - A duração do mandato dos órgãos sociais eleitos na Assembleia-Geral constituinte (Comissão Instaladora) não deverá ultrapassar o prazo de um ano, após o que será realizada a eleição dos novos órgãos sociais.